



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

Termo de Contrato n.º 047/17, para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA**.

Aos Vinte e Três dias do mês de Março do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA**, CNPJ n.º 09.257.881/0001-03, Inscrição Estadual n.º 001.055.749.00-57, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 396, Bairro Beira Rio em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Célis Barbosa Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 043.992.746-38 e do RG n.º MG-10.151.277 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Oliveira Rodrigues, n.º 110, bairro Vista Alegre em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 015/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 043/2017, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais, bem como para as Polícias Civil e Militar do município, conforme Convênios firmados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais, bem como para as Polícias Civil e Militar do município, conforme Convênios firmados, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de ALIMENTOS fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 015/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 015/2017 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 05 (Cinco) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações e de má qualidade, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 25.859,50 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL | MARCA/ FABRICANTE | V. UNITÁRIO (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 53. | BISCOITO DE POLVILHO 50G | 04 quilos | BEIRA RIO | R\$ 11,00 | R\$ 44,00 |
| 80. | CACHORRO QUENTE MINI - (salsicha, molho, batata palha) | 6600 unidades | BEIRA RIO | R\$ 1,00 | R\$ 6.600,00 |
| 105. | ROSCA DOCE - redonda com 08 gomos. | 178 unidades | BEIRA RIO | R\$ 5,00 | R\$ 890,00 |
| 108. | PAO FRANCES DE 50 GR | 305 quilos | BEIRA RIO | R\$ 6,50 | R\$ 1.982,50 |
| 109. | PAO DOCE (SOVADO) - produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com: fermento biológico, água, sal e outros ingredientes desde que não descaracterize o produto, e os aditivos permitidos pela legislação, isento de impurezas e corpos estranhos. Embalagem com 1 Kg. Os mesmos deverão ser entregues no dia da fabricação e no local solicitado. | 30 pacotes | BEIRA RIO | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 112. | BOLO DE CENOURA - bolo de cenoura | 190 unidades | BEIRA RIO | R\$ 17,00 | R\$ 3.230,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

| | | | | | |
|------|--|----------------|-----------|-----------|---------------|
| | com cobertura de chocolate forma média. | | | | |
| 115. | PAO FRANCES MINI | 45 quilos | BEIRA RIO | R\$ 6,80 | R\$ 306,00 |
| 116. | BOLO DE FUBA - forma tamanho médio. | 10 unidades | BEIRA RIO | R\$ 13,50 | R\$ 135,00 |
| 117. | PAO DE CEBOLA (PESO MIN. 150G) | 60 unidades | BEIRA RIO | R\$ 1,25 | R\$ 75,00 |
| 118. | BOLO DE CHOCOLOTE - forma tamanho médio. | 10 unidades | BEIRA RIO | R\$ 17,00 | R\$ 170,00 |
| 119. | PAO COM MANTEIGA - pão francês de 50 gramas com margarina de 65% de lipídios. | 15600 unidades | BEIRA RIO | R\$ 0,78 | R\$ 12.168,00 |
| 120. | BOLO SALGADO - forma média. | 02 unidades | BEIRA RIO | R\$ 47,00 | R\$ 94,00 |

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 043/2017 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 015/2017 são fixos até 31 de Dezembro de 2.017, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de alimentos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, a saber: **02.01.28.845.0000.0.008.339030-10; 02.01.28.845.0000.0.009.339030-13; 02.03.04.122.0401.2.007.339030-25; 02.04.03.12.361.1202.2.067.339030-105; 02.05.10.122.1005.2.185.339030-131; 02.05.10.301.1001.2.190.339030-163; 02.05.10.305.1004.2.084.339030-232; 02.06.01.08.244.0801.2.116.339030-258; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-273; 02.06.01.08.244.0801.2.196.339030-278; 02.07.01.15.452.1501.2.125.339030-330; e 02.09.01.13.392.1301.2.025.339030-385.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada ficará obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

1 – Fazer a entrega dos alimentos perecíveis, em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4 – Fornecer produtos de ótima procedência, atendendo à Legislação Vigente, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

5 - Fazer as entregas das mercadorias descritas na proposta comercial, vinculada a este Processo, de forma gradativa, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

6 – Fazer a entrega total dos produtos constantes na OF no prazo MÁXIMO de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas, no Almoxarifado Municipal, exceto os Pães com margarina e o leite integral, que deverão ser entregues diariamente a partir das 5h (Cinco Horas) E NO MÁXIMO ATÉ ÀS 6h (Seis Horas), neste mesmo local, DEVENDO OS PÃES SER EMBALADOS SEPARADAMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 - Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

11.1.4 - 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto;

11.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 23 de Março de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Célis Barbosa Júnior
LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____